Lei nº 4.011, de 02 de abril de 2013.

Dispõe sobre a instalação de divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nos estabelecimentos bancários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.011/2013, de autoria do Vereador Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter altura mínima 1,80m (um metro e oitenta centímetros) a serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei proporcionará ao estabelecimento infrator multa diária de 100 (cem) UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e fiscalização.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de abril de 2013.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento